

Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA

Suprimam-se os artigos 15, 17, 18, 22 e 23 do PLV da MPV nº 992, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nesta emenda suprimir cinco artigos prejudiciais ao interesse público. O art.15 permite a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI emitida pelo credor com garantia real dada por imóveis em alienação fiduciária, ou seja, um ativo financeiro cuja garantia é o imóvel em uso para moradia pelo devedor fiduciário, que vê assim surgir na relação fiduciária um agente – o comprador da CCI – interessado na facilitação da execução da dívida, o que pode dificultar sua renegociação, especialmente demandada e necessária em situações de estagnação econômica. Já o art.17 permite mais que triplicar, de 3 para 10%, o percentual dos recursos da poupança que podem ser direcionados a operações com pessoas naturais garantidas por alienação fiduciária de imóveis, reduzindo o volume que pode ser destinado a projetos habitacionais de interesse social. Os arts.18 e 23, por sua vez, trazem modificações (art.18) e revogações (art.23) substanciais ao regime de afetação do patrimônio rural instituído na recente Lei nº13.986/2020 (datada de 07 de abril de 2020). Com as modificações introduzidas pelo PLV, perde estímulo o movimento de impulsionamento de sistema de crédito privado, que visaria o atendimento das demandas por crédito pelos grandes produtores rurais e, com isso, o acesso ao crédito rural oficial por parte dos pequenos e médios agricultores fica prejudicado. Finalmente, o art.22 dispõe que não sejam exigidas uma série de certidões de quitação de débitos nas operações de compra e venda de ativos financeiros realizadas pelo BC no âmbito da PEC 106 - “de guerra”, operações eventualmente indicadas para fornecer liquidez ao sistema que, contudo, não devem ocorrer beneficiando devedores contumazes. Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.



* C D 2 0 0 8 7 1 4 9 1 0 0 *

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

Dep. ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 8 7 1 4 9 9 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 992/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200871499100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.